

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

1 Ata da 23^a (vigésima terceira) Reunião Ordinária do Conselho Universitário da
2 Universidade Federal do Delta do Parnaíba. No dia doze de julho de dois mil e vinte e três,
3 às oito e meia horas, na cidade de Parnaíba, no Auditório Oeste da UFDPAr, sob
4 presidência do professor João Paulo Sales Macedo, Presidente do Conselho Universitário e
5 Reitor Pro-tempore da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, realizou-se a Vigésima
6 Terceira Reunião Ordinária do Conselho Universitário da UFDPAr. Estiveram presentes os
7 conselheiros: João Paulo Sales Macedo, Vicente de Paula Censi Borges, Leonardo Costa e
8 Silva, Antonio Liuésjhon dos Santos Melo, Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo, Gilvana
9 Pessoa de Oliveira, Jefferson Soares de Oliveira, Francisco Jander de Sousa Nogueira,
10 Aurélio Vinícius Araujo Silva, Valberto Barroso da Costa, Ronaldo Portela de Oliveria,
11 Fábio José Nascimento Motta, Geórgia de Souza Tavares, Ronaldo da Silva Araújo, José
12 Natanael Fontenele de Carvalho, Thiago Fernandes Alves Silva, Marcelo Coertjens,
13 Marcelo de Oliveira Rego, Daniela França de Barros, Flávio Rovani de Andrade, Edvania
14 Gomes de Assis Silva (subchefe do Curso de Turismo), Rodrigo de Sousa Melo, Silmar
15 Silva Teixeira, Raquel Pereira Belo, Moyses Barbosa da Silva Filho, Denise Mayara Silva
16 de Melo (representantes TAE suplente), Hianny Ferreira Fernandes (representantes TAE
17 suplente), Layzianna Maria Santos Lima Soares. O conselheiro Jefferson Soares de Oliveira
18 justificou ausência perante à Secretaria dos Conselhos Superiores. Com a palavra, o senhor
19 Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **ORDEM DO DIA: 1) Processo**
20 **nº 23855.003623/2023-57 – Solicitação de Lâurea Acadêmica do discente Antonio**
21 **Victor Bento do Nascimento.** O conselheiro Marcelo Coertjens foi o relator do processo,
22 sendo favorável ao seu deferimento, visto que o requerente atende ao disposto na Res. nº
23 273/2018 CEPEX, de 28/11/18, que alterou os Art. 337,338 e 339 da 177/12 CEPEX. Posto
24 em votação, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. **2) Processo nº**
25 **23855.002861/2023-67 – Solicitação de Lâurea Acadêmica do discente Antônio**
26 **Vinnicius de Castro Rodrigues.** O conselheiro Marcelo Coertjens foi o relator do processo,
27 sendo favorável ao seu deferimento, visto que o requerente atende ao disposto na Res. nº
28 273/2018 CEPEX, de 28/11/18, que alterou os Art. 337,338 e 339 da 177/12 CEPEX. Posto
29 em votação, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. **3) Processo nº**
30 **23855.002609/2023-81 – Solicitação de Lâurea Acadêmica do discente Jardeson Rocha**
31 **Filgueiras.** O conselheiro Marcelo de Oliveira Rego foi o relator do processo, sendo
32 favorável ao seu deferimento, pois verificou que o requerente atende aos pré-requisitos
33 listados no artigo 337 e na subseção III do artigo 338 da Resolução 177/2012 - CEPEX, e
34 atualizações dadas pela Resolução Nº 273/2018 - CEPEX/UFPI que normatiza a concessão
35 de Lâurea Universitária. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros
36 presentes. **4) Processo nº 23855.002578/2023-45 – Solicitação de Lâurea Acadêmica do**
37 **discente Rubens Renato de Sousa Carmo.** O conselheiro Marcelo de Oliveira Rego foi o
38 relator do processo, sendo favorável ao seu deferimento, pois verificou que o requerente
39 atende aos pré-requisitos listados no artigo 337 e na subseção III do artigo 338 da Resolução
40 177/2012 - CEPEX, e atualizações dadas pela Resolução Nº 273/2018 - CEPEX/UFPI que
41 normatiza a concessão de Lâurea Universitária. Posto em votação, foi aprovado por
42 unanimidade dos conselheiros presentes. **5) Processo nº 23855.003093/2023-11 –**
43 **Solicitação de Lâurea Acadêmica da discente Katriane Carvalho da Silva.** O
44 conselheiro Marcelo de Oliveira Rego foi o relator do processo, sendo favorável ao seu
45 deferimento, pois verificou que o requerente atende aos pré-requisitos listados no artigo 337
46 e na subseção III do artigo 338 da Resolução 177/2012 - CEPEX, e atualizações dadas pela
47 Resolução Nº 273/2018 - CEPEX/UFPI que normatiza a concessão de Lâurea Universitária.
48 Posto em votação, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. **6) Processo**
49 **nº 23855.004531/2023-82 – Apreciação do Procedimento Operacional Padrão (POP)**

50 **da PROGEP.** O conselheiro Antonio Liuésjhon dos Santos Melo foi o relator do processo.
51 Explicou que o Procedimento Operacional Padrão (POP) é um documento organizacional
52 interno que traduz o planejamento do trabalho a ser executado. É, portanto, um regramento,
53 com uma descrição detalhada de todas as medidas necessárias para a realização de uma
54 tarefa. O documento tem o objetivo de criar procedimentos mais eficientes para a instituição,
55 reduzindo os riscos de erros, tornando as equipes mais ágeis. Considerando que os POPs da
56 PROGEP foram elaborados sob orientações e supervisão da PROPLAN, por meio da
57 Divisão de Acompanhamento de Planejamento e Processos Institucionais, e em atendimento
58 aos instrumentos normativos de Acesso à Informação, tais quais a Lei nº 12.527/2011; o
59 Decreto nº 7.724/2012 e Lei nº 11.527/2023, emitiu parecer favorável à aprovação destes.
60 Posto em votação, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade dos conselheiros
61 presentes. **7) Processo nº 23855.004530/2023-12 – Apreciação do Procedimento**
62 **Operacional Padrão (POP) da PROPLAN.** O conselheiro Aurélio Vinícius Araujo Silva
63 foi o relator do processo, sendo favorável ao seu deferimento, visto que os Procedimentos
64 Operacionais Padrão estão em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Instituição
65 (PDI) – 2024 – 2028. Ressaltou que os POPs da PROPLAN foram elaborados sob a
66 orientação e supervisão da divisão competente, posteriormente aprovados e submetidos ao
67 Conselho, seguindo, portanto, o rito processual exigido. Diante do exposto e observando o
68 cumprimento da legislação vigente, manifestou parecer favorável. Posto em votação, o
69 parecer do relator foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. **8) Processo**
70 **nº 23855.004529/2023-39 - Apreciação do Procedimento Operacional Padrão (POP) da**
71 **PRAE.** O conselheiro Elido Santiago da Silva foi o relator do processo, sendo favorável ao
72 seu deferimento, visto que o documento foi elaborado em conformidade com as normas
73 vigentes e com riqueza de descrição da formulação dos POPs pelos servidores da unidade.
74 Posto em votação, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade dos conselheiros
75 presentes. **9) Processo nº 23855.004528/2023-66 - Apreciação do Procedimento**
76 **Operacional Padrão (POP) do Serviço Escola de Psicologia.** A conselheira Raquel
77 Pereira Belo foi a relatora, sendo favorável à aprovação do Procedimento Operacional
78 Padrão (POP) do Serviço Escola de Psicologia – para os serviços de Atendimento no Plantão
79 Psicológico e do Acompanhamento Psicoterápico. Informou que o documento está em
80 conformidade com as normativas, contudo propôs algumas adequações no documento, em
81 razão da necessidade de adequação. Posto em votação foi aprovado por unanimidade dos
82 conselheiros presentes. **10) Processo nº 23855.004527/2023-93 - Apreciação do**
83 **Procedimento Operacional Padrão (POP) da Biblioteca Central Professor Cândido**
84 **Athayde.** A conselheira Gilvana Pessoa de Oliveira foi a relatora do processo, sendo
85 favorável ao seu deferimento, visto que esse encontra-se devidamente instruído e está em
86 conformidade com as exigências da instituição. Posto em votação foi aprovado por
87 unanimidade pelos conselheiros presentes. **11) Processo nº 23855.004526/2023-23 -**
88 **Apreciação do Procedimento Operacional Padrão (POP) da PREG.** A conselheira
89 Gilvana Pessoa de Oliveira foi a relatora do processo. Após análise da referida minuta e
90 considerando as normativas vigentes com atenção à Resolução 177/12 e a lei 12.711/12,
91 emitiu parecer favorável à aprovação da resolução, sugerindo algumas alterações, em razão
92 da necessidade de adequação. Posto em votação foi aprovado por unanimidade dos
93 conselheiros presentes. **12) Processo nº 23855.004532/2023-55 - Apreciação do**
94 **Procedimento Operacional Padrão (POP) da Estação de Aquicultura.** O conselheiro
95 Thiago Fernandes Alves Silva foi o relator do processo, sendo favorável ao seu deferimento.
96 Informou que esse trata de uma demanda da Diretoria de Governança, Integridade e Gestão
97 de Riscos e descreve onze procedimentos utilizados na rotina de práticas zootécnicas na
98 Estação de Aquicultura. Levando em conta o cabimento e de tais protocolos na piscicultura
99 e que os procedimentos são fundamentados, passíveis de execução e sucesso, emitiu parecer
100 favorável à sua aprovação. Posto em votação foi aprovado por unanimidade dos
101 conselheiros presentes. **13) Processo nº 23855.004056/2023-06 -Apreciação de Recurso**

102 **Administrativo.** O conselheiro Rodrigo de Sousa Melo foi o relator. Apresentou seu
103 parecer técnico ao processo que trata de Recurso administrativo contra a impugnação, por
104 suposto impedimento legal, da Chapa Avante, do Curso de Ciências Contábeis, nas Eleições
105 para Chefe e Subchefe de cursos de graduação, objeto do Edital 001/2023. Informou que,
106 no entendimento do autor do recurso da impugnação, os candidatos não cumpriam as
107 exigências legais prevista no parágrafo único do Art. 2º da Resolução Nº 020/11-
108 CONSUN/UFPI (redação dada pela Resolução Nº 058/11- CONSUN/UFPI). Em relato,
109 expôs que os candidatos anteriormente tinham exercidos os cargos de chefe de departamento
110 (2019-2021) e coordenador de curso (2021-2023), ambas com gratificação FCC, no período
111 de 4 anos, ou seja, em dois mandatos consecutivos. Segundo o citado autor, tal condição
112 impossibilitaria a chapa de concorrer ao pleito dado o não atendimento ao parágrafo único
113 do Art. 2º. Posteriormente, os requerentes do processo apresentaram contra argumentações
114 ao Recurso de Impugnação, solicitando o deferimento da candidatura, por não se verificar
115 o impedimento legal constatado no art. 2º da Resolução Nº 020/11- CONSUN/UFPI, com
116 redação dada pela Resolução Nº 058/11- CONSUN/UFPI. Pois, segundo aqueles, a natureza
117 das funções de chefe de curso e coordenador de curso são diferentes, apesar de terem a
118 mesma gratificação (FCC), são trabalhos distintos e amparados pela ordem jurídica vigente,
119 conforme descrito no Regimento Geral da UFPI. Em adição, os requerentes solicitaram que
120 o autor do recurso de impugnação não teria legitimidade para propor tal ato administrativo,
121 uma vez que atua numa Pró-Reitoria da UFDPAr, não observando o disposto nos artigos 58
122 e 63, da Lei Federal nº 9.784/1999 – que regula o processo administrativo no âmbito da
123 Administração Pública Federal. Configurando, assim conflito de interesse, segundo os
124 requerentes. Em exame da questão, a PROJUR, através do Processo 23855/004056-82, com
125 o Parecer nº 00037/23/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU, expôs que não haveria impedimento
126 legal para que a chapa pudesse concorrer ao processo eleitoral, pois a natureza das funções
127 realizadas anteriormente é distinta, não configurando assim mais de uma recondução. Como
128 também, destacou que as Pró-Reitorias são impedidas de impugnar candidaturas eleitorais,
129 frente ao impedimento do próprio reitor. Nestes termos, embasado no parecer da PROJUR,
130 declarou PARECER FAVORÁVEL a solicitação dos requerentes, referente ao atendimento
131 do recurso administrativo, e pelo deferimento da Chapa Avante no processo eleitoral para
132 Chefe e Subchefe de curso, objeto do edital 01/2023. O conselheiro Ronaldo da Silva Araújo
133 informou que o recurso administrativo apresenta três pedidos. O primeiro ponto solicita a
134 anulação do deferimento do recurso impetrado pela PROPLAN junto à Comissão Eleitoral;
135 o segundo pede anulação da homologação da Chapa União e Força, do Curso de Medicina,
136 e o terceiro pede o deferimento da candidatura da Chapa Avante – Ciências Contábeis. O
137 Conselheiro expôs ao demais os fatos ocorridos no processo eleitoral, declarando ter sido
138 muito desgastante. Alegou que houve uma exposição que ocasionou constrangimento, danos
139 e impedimento de seus direitos políticos. Disse que, assim que saiu a convocação dessa
140 sessão, encaminhou pedido para que o Senhor Presidente do CONSUNI convocasse a
141 Presidente da Comissão Eleitoral para que pudesse prestar esclarecimentos sobre alguns
142 pontos. Afirmou que a Comissão Eleitoral disponibilizou tardiamente informações
143 solicitadas, especificamente a ata da reunião. Acrescentou que, na referida ata, foi registrado
144 que a Comissão buscou assessoria Jurídica. O Conselheiro requereu então que fosse
145 informado qual o nome do servidor que teria prestado a referida assessoria, visto que a
146 Comissão informou que essa teria ocorrido de maneira informal. Acrescentou que, diante
147 do posicionamento da Comissão Eleitoral sobre o pedido de impugnação da Chapa Avante,
148 sentiu a necessidade de provocar a Reitoria, para que esta pudesse encaminhar o processo à
149 assessoria jurídica. E somente mediante análise e parecer do Procurador Jurídico junto à
150 UFDPAr, verificou-se a inexistência de óbice para participação da Chapa Avante no
151 processo eleitoral, bem como o impedimento de impugnação de candidaturas eleitorais pelas
152 Pró-Reitorias. Em seguida, falou que noticiou à Reitoria, vícios de ilegalidade no
153 deferimento da chapa União e Força, visto que, conforme art. 7º da Resolução 020/2011

154 CONSUN/UFPI, que normatiza o processo eleitoral, para o Curso de Medicina o docente
155 deverá possuir graduação no curso. Disse que o relator do processo não se pronunciou sobre
156 isso, mas entende que o CONSUNI deverá se manifestar a respeito desse pedido também.
157 Em seguida, a conselheira Daniela França disse que ficou surpresa com a colocação do
158 Conselheiro Ronaldo Araújo, pois entende que estamos num momento de construção
159 política e devemos prezar pelo direito do outro. Declarou não compreender porque o curso
160 de Medicina foi citado num processo administrativo referente ao curso de Ciências
161 Contábeis. Esclareceu que antes da inscrição da chapa, foi feita uma consulta jurídica, tendo
162 em vista que já existia essa problemática, afirmando que o processo foi feito com lisura,
163 sendo respaldado pela PROJUR. Concluiu declarando que se sentiu afetada com essa
164 situação. O conselheiro relator, Rodrigo de Sousa Melo, esclareceu que não analisou o
165 segundo pedido porque não existe nenhum documento com aprofundamento dessa
166 solicitação no processo. Inclusive, no despacho do Procurador, ele não leva esse pedido em
167 consideração e não o analisa por falta de materialidade. O Senhor Presidente esclareceu que
168 entende as considerações do Conselheiro Ronaldo Araújo, mas que devemos nos atentar aos
169 autos do processo para podermos avançar com a maior tranquilidade possível. Esclareceu
170 que a UFDPAr vive um conflito normativo que nos traz uma série de inseguranças no
171 cotidiano da universidade. Por isso é preciso tratar essas questões com bastante maturidade.
172 Em seguida passou ao esclarecimento de alguns pontos levantados. Em relação ao pedido
173 de convocação da Presidente da Comissão Eleitoral, inteirou que não está disciplinado no
174 regimento do CONSUN quem deve convocar membros externos para prestar
175 esclarecimentos. Acrescentou que as questões pertinentes ao processo eleitoral tiveram o
176 seu tempo de serem tratadas, seguindo o cronograma estabelecido no edital. Discorreu
177 explicando como o processo tramitou, seguindo o que é estabelecido nas normativas. Disse
178 que por entender que a Reitoria não pode ser instância julgadora, ela remeteu o processo à
179 Procuradoria Jurídica para balizar as teses colocadas e trazer um parecer opinativo. Dito
180 isso, comunicou que a Reitoria e Pró-Reitorias estarão impedidos de participarem dessa
181 votação. No que tange o segundo pedido, reforçou que a matéria não foi analisada pela
182 Comissão, nem Procuradoria, visto que falta pertinência temática. Explicou que essa matéria
183 já foi tratada em outro processo e que, conforme parecer da PROJUR, não há óbice para a
184 condição da chefia do curso de medicina. Por fim, enfatizou que todas as questões aqui
185 levantadas foram esclarecidas nos seus devidos processos e que cabe a este Conselho
186 deliberar sobre o que está em pauta nessa sessão. O conselheiro Ronaldo Araújo com a
187 palavra, pediu desculpas à conselheira Daniela França se sua fala foi ofensiva, explicando
188 que sua intenção era somente mostrar que a Comissão não se atentou aos requisitos
189 normativos que foram base legal para a condução das eleições no âmbito da UFDPAr. Disse
190 também que não tem nada a reclamar sobre os prazos do recurso em questão. Reforçou que
191 o que houve foi a demora, por parte da Comissão, no envio da ata que solicitou; e que nela
192 não consta o nome do servidor que prestou assessoria jurídica. Após amplo debate, com
193 grande participação do Conselho, o Senhor Presidente pronunciou que devemos avançar,
194 nos atentando ao recurso administrativo. Em seguida, colocou em votação o parecer do
195 relator, (observando que Reitoria e Pró-Reitorias não participam dessa votação), sendo esse
196 aprovado com 17 votos favoráveis. Os conselheiros Silmar Teixeira e Aurélio Vinicius
197 requereram que constasse em ata a participação do requerente na votação. Nesse momento,
198 o conselheiro Ronaldo Araújo pediu fala para registrar publicamente que a Chapa Avante
199 irá requerer sua saída do processo eleitoral. Dando prosseguimento o Presidente passou para
200 os próximos encaminhamentos. Houve amplo debate sobre a apreciação do segundo ponto
201 constante no processo, a saber: o pedido de anulação da homologação da Chapa União e
202 Força, do Curso de Medicina. Em votação, o Conselho decidiu por colocá-lo em diligência,
203 com 14 votos favoráveis e 1 abstenção (Reitoria e Pró-Reitorias não participaram dessa
204 votação). Por fim, o Presidente passou ao último encaminhamento trazido pelo Conselheiro
205 Ronaldo, que trata do pedido que a Comissão apresente o nome do servidor que prestou

206 assessoria jurídica no processo eleitoral. Em votação, o Conselho não acatou o pedido, por
207 3 votos contrários, 9 abstenções e 4 votos favoráveis. Então o senhor presidente João Paulo
208 Sales Macedo agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
209 Presidente do Conselho, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Alves de Macêdo
210 Vasconcelos, Secretária dos Conselhos Superiores da UFDPAr, lavrei a presente ata que,
211 após lida, discutida e submetida à aprovação, será por mim assinada e pelo presidente do
212 Conselho.

Parnaíba, 12 de julho de 2023


Juliana Alves de Macêdo Vasconcelos
Secretária Executiva da UFDPAr


João Paulo Sales Macedo
Presidente do Conselho e Reitor da UFDPAr